

CONSELHO DE OPERAÇÕES POSTAIS

Questões de interesse da Comissão 1 «Integração da cadeia logística» – Questões de interesse do Grupo «Alfândegas» – Nota informativa da UPU sobre os fluxos 3 e 4 do modelo postal universal para a permuta de dados eletrônicos prévios

Nota da Secretaria Internacional
(Item 2c da pauta)

1. Assunto	Referências/Parágrafos
Nota informativa da UPU sobre os fluxos 3 e 4 do modelo postal universal para a permuta de dados eletrônicos prévios.	§§ 1 a 20 e anexos 1 a 5
2. Decisão esperada O Conselho de Operações Postais é convidado a analisar o presente documento e seus anexos a fim de: – aprovar os princípios do documento, bem como as soluções e os processos propostos enquanto solução padrão para os fluxos 3, 4, e 4+; – solicitar ao Grupo «Normalização» que finalize a elaboração das normas e códigos ITMREF e REFRSP adaptados a essa solução.	§§ 1 a 20 e anexos 1 a 5

I. Introdução

1. Em seguimento aos trabalhos da Equipe de especialistas conjunta OMD–UPU sobre os fluxos 3 e 4 de dados eletrônicos prévios do modelo postal universal da UPU, o presente documento visa fornecer um resumo conceitual dos fluxos 3 e 4 e dos processos dos fluxos 4+ que os operadores designados de origem poderão utilizar para responder a instruções particulares. A seção II fornece uma visão geral das atividades associadas aos fluxos 1, 2, 3, 4 e 4+ do modelo postal universal. A seção III cobre os princípios e os parâmetros associados à transmissão de instruções, bem como os princípios que guiam as medidas que os atores do ponto de origem implementarão em resposta a essas instruções. A seção IV detalha os protocolos operacionais do operador de origem associados aos procedimentos relativos ao fluxo 4+ segundo os diferentes tipos de instruções recebidas.

2. Esses fluxos 3, 4 e 4+ do modelo postal universal constituem o quadro de permutas ligadas à avaliação dos riscos com base nas informações prévias sobre o frete transmitidas antes do carregamento dentro da cadeia logística postal mundial da UPU. Uma das principais questões referentes à implementação dos procedimentos relativos a essas informações prévias está ligada à necessidade de os operadores designados de origem darem aos operadores de destino tempo suficiente para proceder à avaliação dos riscos para a segurança antes do carregamento. No anexo 1, é proposto um prazo de espera de referência de no máximo cento e vinte minutos para o recebimento de instruções, após a transmissão da mensagem ITMATT.

3. Segundo os Princípios Diretores comuns OMD–OACI para as informações prévias referentes ao frete antes do carregamento (JWGACI-GPP) (CEP C 1 GD CC OMD–UPU 2019.1–Doc 5c), a menos que uma

mensagem «Não carregar» seja emitida, o frete continua a avançar na cadeia logística durante o processo relativo às informações prévias supramencionadas. O artigo 8.2 da Convenção da UPU estipula que «todas as medidas de segurança aplicadas à cadeia do transporte postal internacional devem corresponder aos riscos e às ameaças aos quais elas devem responder e devem ser implementadas sem perturbar os fluxos de correio» mundiais. Segundo as especificações técnicas comuns da União Europeia relativas às informações prévias sobre o frete antes do carregamento para o sistema ICS2, o recebimento da mensagem «Avaliação concluída» pelos operadores econômicos não é obrigatório (os operadores designados fariam parte desta categoria).

4. Para fins de análise das intervenções relativas aos fluxos 3, 4 e 4+, os atores a seguir seriam os mais diretamente envolvidos no processo:

- Operadores designados de origem.
- Serviço aduaneiro e/ou agentes de inspeção autorizados no país de origem.
- Operadores designados de destino.
- Alfândega de destino e/ou autoridades encarregadas da segurança nas fronteiras.
- Outros atores que participam de intervenções de emergência nacionais no ponto de origem (companhias aéreas, autoridades nacionais da aviação civil, agentes de manutenção em solo, despachantes aduaneiros, agentes gerais de venda, etc.).

5. Por razões de simplicidade, a terminologia abaixo é utilizada no documento:

- Modelo postal universal da UPU para a permuta de dados eletrônicos prévios para fins de segurança: MPU.
- Operador designado do país de origem: operador designado de origem.
- Autoridade aduaneira do país de origem: alfândega de origem.
- Operador designado no país de destino: operador designado de destino.
- Autoridade aduaneira (e/ou serviços de segurança) do país de destino: alfândega de destino.

II. Resumo das atividades associadas aos fluxos 1, 2, 3, 4 e 4+ do modelo postal universal da UPU

6. As operações a seguir são realizadas:

- Fluxo 0: para os objetos que contêm mercadorias/submetidos a um controle aduaneiro, o operador designado de origem captura os dados do formulário de declaração na alfândega CN 22/CN 23/CP 72 utilizado pelo remetente do objeto. Esse formulário pode ser fornecido aos remetentes em um sistema eletrônico (quiosque, tablet, aplicativo móvel) para facilitar a captura dos dados. Seja ele manuscrito ou impresso para ser afixado sobre o objeto, o formulário de declaração na alfândega deve ser preenchido e assinado pelo remetente, de acordo com o artigo 20-001 do Regulamento da Convenção.
- Fluxo 1: o operador designado de origem transmite uma mensagem ITMATT (ITeM ATtribute) ao operador designado de destino assim que possível, ao menos duas horas antes de os objetos serem escaneados nos recipientes com vistas a sua expedição.
- Fluxo 2: o operador designado de destino recebe a mensagem ITMATT e encaminha os dados (por meio de uma mensagem CUSITM (CUSToms-ITeM) ou seu equivalente local) à alfândega de destino. Ao mesmo tempo, os operadores designados de destino (e/ou as redes de permuta informatizada de dados – EDI) podem fornecer uma notificação de recebimento ITMATT aos operadores designados de origem.
- Fluxo 3: a alfândega de destino analisa os dados e, em um prazo de duas horas (este ponto é analisado abaixo), transmite uma das informações a seguir (por meio de uma mensagem CUSRSP (CUSToms-ReSPonse) ou seu equivalente local) ao operador designado de destino:
 - a) Mensagem «Avaliação concluída» (código AC ou código ASC da UPU) indicando que a avaliação inicial dos riscos foi efetuada no ponto de destino. Essa mensagem é facultativa e não garante a ausência de risco associado ao objeto.

- b) Pedido de informações indicando que a alfândega de destino necessita de informações sobre o objeto para poder proceder à avaliação inicial dos riscos.
 - c) Pedido de inspeção/de filtragem indicando que a alfândega de destino exige uma inspeção/uma filtragem suplementar para o objeto a fim de determinar se existe risco para a segurança aérea, ou que não é possível avaliar o nível de risco com base nas informações disponíveis (JWGACI-GPP).
 - d) Mensagem de alerta da alfândega «Não carregar» (DNL) indicando uma ameaça iminente para a segurança aérea (isto é, representando unicamente um cenário de pacote-bomba). De acordo com as prescrições do Anexo 17 da Convenção relativa à aviação civil internacional, os Países-membros devem dispor de protocolos que lhes permitam enfrentar as ameaças iminentes para a aeronave que uma carga transportada por via aérea impõe. Esses protocolos podem ser autorizados pelas autoridades no âmbito dos procedimentos relativos às informações prévias sobre o frete antes do carregamento (JWGACI-GPP).
- Fluxo 4: o operador designado de destino reencaminha essas mensagens (por meio de uma mensagem ITMREF – ITeM-REFerence) ao operador designado de origem.
 - Atividades anteriores ao fluxo 4 realizadas pelo operador designado de origem:
 - Etapa 1: o operador designado de origem deve prever um prazo suficiente para o recebimento e o carregamento, por seus sistemas informatizados, da mensagem ITMREF dos operadores designados de destino (contendo códigos tais como «Avaliação concluída», DDR, DDI ou DNL), bem como para o carregamento dos códigos ITMREF nos sistemas de expedição do operador designado de origem.
 - Etapa 2: antes de colocar um objeto em um recipiente com vistas à sua expedição, em particular quando os dados são coletados no correio permutante, o pessoal do operador de origem encarregado do tratamento do correio deve, inicialmente, escanear o identificador de cada objeto para determinar se ele pode ser incluído no recipiente ou se ele deve ser retido porque uma ação é solicitada pelo operador designado de destino:
 - a) Se um pedido de informações, um pedido de instrução/de filtragem ou uma instrução «Não carregar» foi emitido para o objeto, este último deverá ser retirado do sistema de expedição até que os protocolos de intervenção apropriados sejam implementados (este ponto será mais detalhadamente analisado na seção IV).
 - b) Se um código AC «Avaliação concluída» foi recebido para o objeto, este último pode ser colocado no recipiente com vistas à sua expedição conforme o procedimento habitual.
 - c) Se nenhum código AC foi recebido para o objeto, mas decorreu um prazo suficiente (p. ex., de cento e vinte minutos) desde a transmissão dos dados do fluxo 1 (mensagem ITMATT), a ausência de pedido de informações, de pedido de instrução/de filtragem ou de instrução «Não carregar» pode ser interpretada como um «suposto» código AC pelo operador designado de origem, e o objeto pode ser colocado no recipiente com vistas à sua expedição e ensejar procedimentos de inspeção/de filtragem e de expedição habituais. Um prazo de referência é proposto no anexo 1.
 - Etapa 3: os objetos para os quais foi emitido um pedido de informações, um pedido de instrução/de filtragem ou uma instrução «Não carregar» não devem ser colocados no recipiente pelo operador designado de origem que, ao invés de expedi-los, os encaminha para os seus outros processos de tratamento para que as medidas necessárias possam ser tomadas. Esses processos são mais detalhadamente descritos na seção IV.
 - Etapa 4: os objetos não incluídos na expedição para que medidas suplementares sejam tomadas a fim de aplicar as instruções transmitidas ensejam procedimentos de resolução (mais detalhadamente analisados na seção IV). Uma vez tomadas essas medidas, o operador designado de origem prepara uma mensagem REFRSP (REFerral-ReSPonse) para comunicar os resultados das medidas que ele implementou, bem como a situação atual do objeto.

- Fluxo 4+: o operador designado de origem transmite a mensagem REFRSP ao operador designado de destino. Se não receber um código AC «Avaliação concluída» no tempo pretendido, o operador designado de origem deve respeitar um prazo determinado antes de proceder à expedição (p. ex., cento e vinte minutos), a fim de verificar se os objetos que inicialmente ensejaram um pedido de informações ou um pedido de instrução/de filtragem podem, no momento, ser tratados segundo os procedimentos habituais com vistas à sua expedição. O operador designado de origem pode, no plano do procedimento, optar por reter por um período adicional (p. ex., duas horas a mais) os objetos que inicialmente ensejaram um pedido de instrução/de filtragem, mas que passaram por uma inspeção/filtragem para objetos de risco sem que nenhum risco tenha sido detectado. Isso reduziria o risco de precisar intervir em caso de recebimento de uma notificação «Não carregar» depois que o objeto tivesse sido reinserido no sistema de tratamento, escaneado e introduzido em uma mala postal com vistas à sua expedição.
- Fluxo 4++: o operador designado de destino transmite os dados fornecidos pelo operador designado de origem em sua mensagem à alfândega de destino (por meio de uma mensagem CUSITM ou seu equivalente a nível local), para que a alfândega de destino possa finalizar a avaliação dos riscos conduzida com base nas informações relativas ao frete antes do carregamento. Convém notar que, desde o recebimento do pedido de instrução/de filtragem, o operador designado de origem deverá confirmar o tipo de inspeção/de filtragem já efetuado e/ou, se for o caso, proceder às verificações necessárias, conforme o disposto no Anexo 17 da Convenção relativa à aviação civil internacional e/ou as medidas aplicáveis pelo País-membro no âmbito de seu programa nacional de segurança do frete aéreo (JWGACI-GPP).

III. Princípios diretores e parâmetros do modelo postal universal da UPU referentes à transmissão de instruções pelo operador designado de destino e às intervenções necessárias por parte do operador designado de origem

7. A presente seção enuncia os princípios gerais do MPU que guiam a conduta das partes na utilização da análise dos dados eletrônicos prévios pelo operador designado de destino para criar um nível de inspeção/de filtragem suplementar para fins de segurança e reforçar os procedimentos de inspeção/de filtragem habituais.

- a) No âmbito do MPU, a análise dos dados eletrônicos prévios pela alfândega de destino visa completar as atividades de inspeção/de filtragem implementadas pelo operador designado de origem para fins de segurança. Essa análise não tem por objetivo (nem por missão) facilitar o tratamento dos objetos para efeitos fiscais no ponto de origem pelas partes de destino.
- b) As informações essenciais contidas nos dados eletrônicos prévios a serem analisados pela alfândega de destino para fins de segurança são os elementos de dados relativos às informações prévias referentes ao frete antes do carregamento 7+1 (JWGACI-GPP). Assim, qualquer pedido de informação sobre os dados de um objeto deverá abranger as anomalias relativas aos dados 7+1. Se a alfândega de destino encaminha um pedido de informações aos operadores designados de origem à procura de outros tipos de informações, esse pedido de informações deverá se limitar estritamente às informações pertinentes para a avaliação dos riscos ligados às informações prévias relativas ao frete antes do carregamento (JWGACI-GPP). Em caso algum deverá tratar-se de informações necessárias ao recebimento de impostos e taxas no âmbito do sistema fiscal de destino.
- c) A maneira pela qual os operadores designados de destino analisam os dados eletrônicos prévios para fins de segurança deve ser considerada levando-se em conta um outro importante objetivo: facilitar a circulação dos fluxos de correio e evitar criar obstáculos inúteis ao tráfego transfronteiriço. O fato de responder aos pedidos da alfândega de destino para a obtenção de mais informações ou a realização de operações de inspeção/de filtragem suplementares (para os objetos de alto risco) aumenta a carga de trabalho do operador designado de origem e desacelerará ou dificultará o processo de exportação. Assim, é importante apoiar-se em medidas pragmáticas como as regras relativas aos prazos e à gestão dos riscos para garantir que os fluxos de correio provenientes dos operadores designados de origem não sejam indevidamente afetados por um processo destinado, principalmente, a complementar os métodos habitualmente utilizados pelos operadores designados de origem para a inspeção/a filtragem dos objetos.

- d) Os operadores designados esperam das alfândegas de destino que elas apliquem, em sua análise dos dados eletrônicos prévios para fins de segurança, os princípios em matéria de gestão dos riscos da Organização Mundial das Alfândegas (OMD)—Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) relativos às informações prévias sobre o frete antes do carregamento. A transmissão de uma instrução «Não carregar», indicando uma ameaça iminente para a segurança aérea, deveria ser extremamente rara e representar unicamente um cenário de pacote-bomba (JWGACI-GPP). Além disso, os procedimentos de gestão dos riscos deveriam fornecer orientações sobre o que pode ser razoavelmente solicitado para a emissão de um pedido de informações, ou sobre até que ponto um pedido de instrução/de filtragem pode ser considerado uma medida adicional visando complementar as operações de inspeção/de filtragem habituais. Se os operadores designados de origem tivessem que tratar uma grande quantidade de pedidos de informações e/ou de pedidos de instrução/de filtragem, isso teria um impacto considerável sobre a circulação do correio e os procedimentos operacionais.
- e) A avaliação dos riscos pelas alfândegas de destino com base nos dados eletrônicos prévios visa completar as operações de inspeção/de filtragem dos operadores designados de origem. Conseqüentemente, a emissão de um pedido de instrução/de filtragem não pode ir de encontro à política e às normas nacionais relativas à inspeção/à filtragem para os objetos de alto risco aplicadas pelo operador designado de origem. As operações de inspeção/de filtragem deveriam ser conduzidas de acordo com o disposto no Anexo 17 da Convenção relativa à aviação civil internacional e/ou as disposições aplicadas pelo País-membro no âmbito das medidas de seu programa nacional de segurança do frete aéreo (JWGACI-GPP). A capacidade de um operador designado de origem de se conformar a um pedido de inspeção/de filtragem depende, portanto, das exigências da política e das normas nacionais em matéria de inspeção/de filtragem dos objetos de alto risco. No plano prático (e jurisdicional), as instruções previstas no MPU não deveriam obrigar os operadores designados de origem a utilizar métodos de inspeção/de filtragem distintos para cada país de destino.
- f) A emissão de uma notificação «Avaliação concluída» (AC) pelas autoridades aduaneiras/serviços de segurança do país de destino não garante ao operador designado de origem que a expedição do objeto seja sem risco (CEP C 1 GD CC OMD—UPU 2019.1—Doc 5d). Em vez disso, um código AC indica que os dados 7+1 foram avaliados em função dos riscos e que nenhuma instrução ou notificação particular foi emitida no momento considerado, o que significa que, em todos os casos, o operador designado carrega os objetos por sua própria conta e risco. O sistema de respostas do MPU deve, assim, permitir ao operador designado de origem implementar suas próprias estratégias e processos de gestão dos riscos para determinar o que pode ou não ser carregado, levando em consideração as notificações que ele recebeu. A transmissão de uma notificação «Não carregar» é a única exceção.
- g) No que diz respeito à avaliação dos riscos, o MPU deve ser razoável quanto ao que se espera do operador designado de origem em caso de recebimento tardio de instruções particulares. Qualquer tentativa de recuperação de um objeto que enseja instruções tardias, sobretudo depois que o objeto já foi enviado (e aceito pela companhia aérea), ocasionaria perturbações no âmbito da cadeia logística e das operações de transporte de várias entidades. Assim, um pedido de informações ou um pedido de instrução/de filtragem tardia não deveria desencadear o tipo de intervenção ou de protocolo emergencial necessário em caso de recebimento tardio de uma notificação «Não carregar». O MPU prevê que, em caso de recebimento tardio de um pedido de informações ou de um pedido de instrução/de filtragem para um objeto já enviado, o operador designado de origem deve envidar esforços consideráveis para interceptar o objeto em questão com vistas a uma inspeção/a uma filtragem suplementar, se o objeto puder ser facilmente recuperado no sistema de tratamento do operador designado de origem.

IV. Procedimentos do modelo postal universal da UPU para o tratamento dos objetos que ensejam instruções particulares

8. Esta seção apresenta, com maiores detalhes, os procedimentos que o operador designado de origem seguirá em relação às instruções particulares recebidas das alfândegas de destino.

a) Mensagem «Avaliação concluída»

9. A mensagem «Avaliação concluída» (AC) é o resultado mais claro transmitido pelas alfândegas de destino. Um diagrama operacional é apresentado no anexo 2. As principais questões relativas à notificação «Avaliação concluída» são as seguintes:

- 1º Quer a alfândega de destino preveja, quer não, transmitir a mensagem facultativa «Avaliação concluída» para todos os objetos, o princípio da manutenção da circulação do correio ao longo de toda a cadeia logística durante a implementação dos procedimentos relativos às informações prévias referentes ao frete antes do carregamento deveria ser respeitado (JWGACI-GPP).
- a) Se a alfândega de destino não transmite a mensagem «Avaliação concluída» e nenhuma instrução foi emitida, o operador designado de origem pode partir do princípio, após um prazo suficiente (p. ex., cento e vinte minutos), de que o objeto pode ser carregado.
- b) Se a alfândega de destino decide fornecer um código AC para todos os objetos que ensejam um pré-aviso de expedição, o operador designado de origem pode carregar o objeto assim que receber o código. Se o código AC não for recebido, o operador designado de origem deverá respeitar um prazo suficiente (p. ex., duas horas) antes de partir do princípio de que não existem instruções particulares sobre o objeto em questão e de que ele pode ser tratado segundo os procedimentos de expedição habituais.
- 2º A autoridade aduaneira de destino deverá indicar claramente o que o operador designado de origem que recebe uma notificação «Avaliação concluída» (real ou suposta) pode considerar como garantias quanto à possibilidade de carregar o objeto com total segurança (v. § 7, letra f)).

b) *Mensagem «Não carregar»*

10. A mensagem «Não carregar» é outro resultado direto da análise, pelas alfândegas de destino, do conjunto de dados 7+1 fornecido antes do carregamento pelo operador designado de origem no fluxo 1 do MPU. A mensagem «Não carregar» sempre indica uma ameaça iminente para a segurança ou serve de alerta em caso de emergência (p. ex., objeto-bomba) (JWGACI-GPP). Os procedimentos emergenciais devem ser seguidos conforme as regras do país de origem e os protocolos de segurança correspondentes à situação considerada.

- / 11. O diagrama operacional do anexo 3 representa uma simplificação das interações entre o operador designado de origem e os serviços alfandegários/de segurança do país de origem em caso de situação emergencial, já que essas interações seriam regidas pela regulamentação nacional em matéria de segurança da aviação aplicável no âmbito do disposto no Anexo 17 da Convenção relativa à aviação civil internacional (JWGACI-GPP). Considerando que as normas relativas aos protocolos emergenciais já estão implantadas, o MPU não visa estabelecer regras sobre este assunto. Ao invés disso, o presente documento tem como foco 1º a maneira pela qual o operador designado de origem receberia este alerta «Não carregar» do operador designado de destino, 2º a maneira pela qual o operador designado de origem detectaria o alerta «Não carregar» e 3º a maneira pela qual o operador designado de origem informaria o operador designado de destino assim que o problema estivesse resolvido.

12. Os pontos mais importantes são os seguintes:

- 1º Os alertas «Não carregar» deveriam ser extremamente raros (v. § 7, letra d)) e representar unicamente um cenário de pacote-bomba. Neste tipo de cenário, convém perguntar-se se um pedido de instrução/de filtragem não deveria razoavelmente constituir a primeira etapa. Naturalmente, pode haver situações em que o alerta «Não carregar» é totalmente necessário com base em outras informações, mas é preciso compreender também que os procedimentos de inspeção/de filtragem dos objetos de alto risco são bem concebidos e preveem, igualmente, protocolos emergenciais.
- 2º O MPU indica como a mensagem «Não carregar» seria transmitida ao operador designado de origem em uma mensagem ITMREF. Evidentemente, existem outros protocolos de comunicação para este tipo de situação emergencial. No entanto, as comunicações entre serviços aduaneiros não entram no campo de aplicação do presente documento. Este último visa, antes de tudo, destacar a maneira pela qual os sistemas de informação no ponto de origem transmitiriam uma mensagem «Não carregar» às entidades competentes em matéria de segurança no âmbito dos sistemas de alerta do operador designado de origem, bem como a maneira pela qual esses sistemas estão ligados aos sistemas dos serviços alfandegários/de segurança no país de origem.
- 3º Quando um alerta «Não carregar» for tratado, o operador designado de origem deverá informar o operador designado de destino a esse respeito por meio de uma mensagem REFRSP com a menção «Exportação cancelada», para que as entidades competentes no ponto de destino possam fechar o dossiê (outras comunicações podem ocorrer, tal como um evento EMSEVTv3 EXX, mas elas não são objeto do presente documento).

c) *Mensagem de pedido de inspeção/de filtragem*

13. Após a análise dos elementos de dados 7+1 de um objeto, a alfândega de destino pode decidir que o objeto é suficientemente suspeito para apresentar um risco potencial e que ele precisa de uma inspeção/uma filtragem suplementar. A alfândega de destino atribui um código de pedido de instrução/de filtragem ao objeto para solicitar que ele enseje uma inspeção/uma filtragem para objetos de alto risco no ponto de origem (JWGACI-GPP).

/ 14. O diagrama operacional do anexo 4 indica as diferentes soluções de que o operador designado de origem dispõe para responder a um pedido de instrução/de filtragem após ter identificado e interceptado o objeto. Caso o operador designado de origem decida dar continuidade à exportação do objeto, ele deve redirecioná-lo com vistas a uma inspeção/a uma filtragem para objetos de alto risco (esta operação pode ser realizada pelo serviço aduaneiro ou por um agente habilitado). Caso a inspeção revele que o objeto apresenta risco, ele é retirado do fluxo postal (mensagem REFRSP com menção «Exportação cancelada») e tratado conforme os protocolos pertinentes do país de origem. Caso a inspeção não revele nenhum risco particular, o código indicando que o objeto passou por uma inspeção/por uma filtragem para objetos de alto risco é transmitido em uma mensagem REFRSP e o objeto é reinserido no sistema de expedição habitual.

15. Os pontos mais importantes são os seguintes:

- 1º Conforme indicado no § 7, letra d), os princípios em matéria de gestão dos riscos relativos às informações prévias referentes ao frete antes do carregamento devem servir de orientação para a emissão de pedidos de inspeção/de filtragem (JWGACI-GPP), sabendo-se que este procedimento representa uma carga maior de trabalho para o operador designado de origem e que a transmissão de uma quantidade demasiadamente grande de pedidos de inspeção/de filtragem para questões menores dificultará a circulação do correio transfronteiriço. Assim, antes de emitir um pedido de instrução/de filtragem, as alfândegas de destino devem determinar em quais situações a análise dos dados 7+1 poderia exigir essas medidas suplementares. É evidente que poderá haver situações nas quais um pedido de instrução/de filtragem é perfeitamente justificado, mas ele não é obrigatoriamente necessário para problemas menores (código postal incorreto, etc.).
- 2º Um pedido de instrução/de filtragem pode ser emitido (respeitando as regras que regem os prazos) depois que um operador designado de origem tiver fornecido os dados 7+1 suplementares solicitados no âmbito de um pedido de informações anterior.
- 3º No entanto, o operador designado de origem não esperará receber um pedido de informações na sequência de um pedido de inspeção/de filtragem, após ter comunicado (por meio de uma mensagem REFRSP) que efetuou uma inspeção/uma filtragem para objetos de alto risco e aplicou o programa nacional do País-membro para a segurança do correio e do frete, em colaboração com as autoridades competentes, e que o artigo será exportado. Neste ponto, a alfândega de destino poderá transmitir uma notificação «Avaliação concluída» ou uma instrução «Não carregar» (com base nas informações tardias indicando que o objeto apresenta uma ameaça iminente).
- 4º Os códigos na mensagem do pedido de instrução/de filtragem deverão permitir à alfândega de destino aconselhar/recomendar um determinado tipo de inspeção/de filtragem para objetos de alto risco, mas são os serviços de segurança do país de origem que, conforme o disposto no Anexo 17 da Convenção relativa à aviação civil internacional, determinam como as operações de inspeção/de filtragem para os objetos de alto risco são conduzidas (JWGACI-GPP).
- 5º Se um pedido de instrução/de filtragem é emitido pela alfândega de destino, o operador de origem não pode exportar o objeto e renunciar a efetuar uma operação de inspeção/de filtragem para objetos de alto risco. O transportador aéreo pode recusar-se a carregar um objeto para o qual o destino emitiu um pedido de instrução/de filtragem e que não ensejou uma inspeção/uma filtragem para objetos de alto risco.

d) *Mensagem de pedido de informações*

16. Após análise dos elementos de dados 7+1 de um objeto fornecido pelo operador designado de origem no fluxo 1 do MPU, a alfândega de destino pode concluir que os dados fornecidos estão incompletos ou incorretos. A alfândega de destino emite um pedido de informações sobre o objeto para solicitar ao operador designado de origem que forneça os dados corretos necessários à realização da avaliação dos riscos relativos às informações prévias referentes ao frete antes do carregamento para os dados 7+1 a fim de determinar se o artigo apresenta algum risco para a segurança aérea.

- / 17. O diagrama operacional do anexo 5 indica as opções de que o operador designado de origem dispõe para responder a um pedido de informações, bem como as medidas que ele poderá ter que tomar quanto aos códigos de rastreamento da alfândega de destino, em resposta às informações que ele forneceu em sua mensagem REFRSP. A complexidade desse diagrama operacional evidencia a necessidade, para todas as partes, de evitar gerar várias mensagens de pedidos de informações, bem como a importância de dispor de meios de racionalizar o processo.
18. Os pontos mais importantes são os seguintes:
- 1º Conforme indicado no § 7, letra a), os dados do MPU são fornecidos para fins de segurança. Assim, os pedidos de informações referem-se exclusivamente aos elementos de dados 7+1 necessários para determinar o risco de presença de um «objeto-bomba». Os pedidos de informações não serão utilizados para solicitar ao país de origem outras informações das quais uma alfândega de destino poderia querer dispor para fins fiscais (cálculo dos impostos e taxas, etc.) ou outros.
 - 2º Conforme indicado no § 7, letra d), os princípios em matéria de gestão dos riscos relativos às informações prévias sobre o frete antes do carregamento deverão servir de orientação para a emissão de pedidos de informações a fim de evitar dificultar o fluxo postal internacional, que já é submetido aos procedimentos de inspeção/de filtragem habituais. Assim, antes de emitir um pedido de informações, as alfândegas de destino devem determinar em quais situações os resultados da análise dos dados 7+1 poderiam ultrapassar um nível de risco «razoável» a ponto de o objeto poder ser considerado como apresentando risco elevado devido aos dados 7+1 incorretos ou incompletos. É evidente que pode haver situações em que um pedido de informações é perfeitamente justificado, mas ele não é obrigatoriamente necessário em todos os casos (código postal incorreto, etc.).
 - 3º Os operadores designados de origem deverão respeitar um prazo suficiente (p. ex., de duas horas) após a transmissão da resposta ao pedido de informações (por meio de uma mensagem REFRSP) à alfândega de destino. Isso daria tempo à alfândega de destino de emitir uma notificação «Avaliação concluída», um pedido de instrução/de filtragem ou uma instrução «Não carregar», e permitiria ao operador designado de origem capturar esses códigos em seus sistemas informatizados.
 - 4º O diagrama operacional compreende também opções suplementares para o operador designado de origem, caso ele não possa atualizar ou corrigir os dados 7+1, conforme solicitado pelo país de destino. Essas opções são as seguintes:
 - Indicar que os dados não estão disponíveis (dando, ao mesmo tempo, continuidade ao tratamento), depois de ter deixado decorrer um prazo suficiente (cento e vinte minutos) e que nenhum outro pedido foi recebido.
 - Cancelar a exportação (do ou dos objetos em questão) quando os dados são claramente incompletos e não recuperáveis.
 - Se o operador designado de origem puder, em coordenação com as autoridades da aviação civil e/ou das alfândegas de seu país, efetuar uma inspeção/filtragem para os objetos de alto risco ao invés de modificar os dados 7+1.
 - 5º O operador designado de origem não esperará receber nenhum pedido de informações após ter respondido, por meio de uma mensagem REFRSP, que o objeto passou por uma inspeção/filtragem para objetos de alto risco sem que nenhum risco tenha sido detectado, e que se pode proceder à exportação.

V. Conclusão

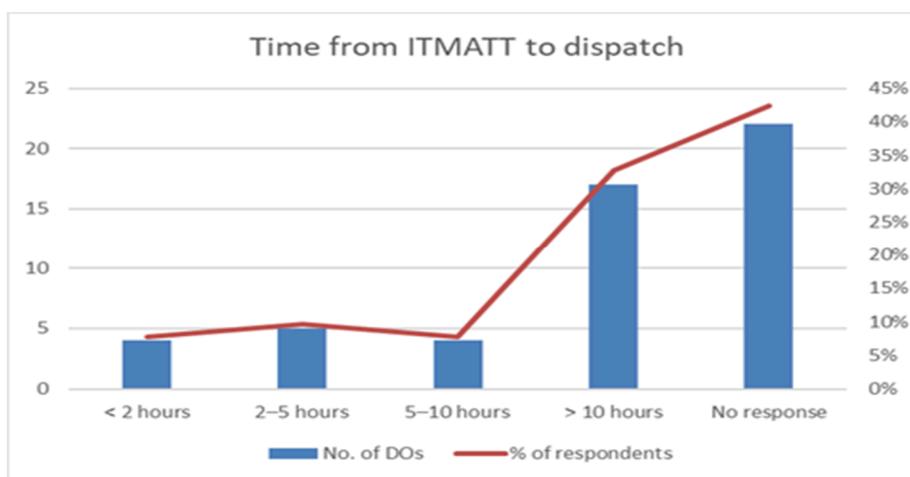
19. O presente documento foi elaborado para criar um plano para o estudo dos fluxos 3, 4 e 4+ do MPU. Ele visa, particularmente, apresentar as opções disponíveis, assim como as expectativas de todas as partes interessadas pela implementação de um procedimento relativo ao MPU que utilize a análise dos dados eletrônicos prévios pelas alfândegas de destino para criar um nível de inspeção/de filtragem suplementar para fins de segurança. Destaca-se o fato de que a análise dos dados eletrônicos prévios tem por objetivo (salvo no que se refere à instrução «Não carregar», que faz parte de uma categoria distinta devido à necessidade de tratar o problema emergencial) facilitar um direcionamento mais eficaz no âmbito do procedimento de inspeção/de filtragem física, em vez de servir de exercício sobre a qualidade dos dados 7+1 antes da emissão de uma notificação «Avaliação concluída».

20. A análise dos dados eletrônicos prévios pelas alfândegas de destino pode ser uma ferramenta útil para a avaliação dos riscos em outras áreas que não a da segurança aérea, mas o plano, a abordagem e os diagramas operacionais sobre os fluxos 3, 4 e 4+ do MPU estão focados nas exigências relativas à transmissão de informações prévias referentes ao frete antes do carregamento a fim de evitar dificultar os fluxos de correio internacional no ponto de origem.

Timing Reference for How Long Origin DO Waits for Responses/Referrals from Destination Customs

1 For items which data is captured at offices of exchange, a maximum of two hours between ITMATT transmission and item dispatch was the initial hypothesis as to the time needed to ensure a smooth PLACI process without hampering international mail flows. In the framework of the joint WCO–UPU expert team, an online survey was conducted to understand the efforts being made by the origin Post in referral response times. The first question of this survey showed that 92% of DOs were currently transmitting ITMATT more than two hours ahead of dispatch, supporting the initial hypothesis from a postal perspective.

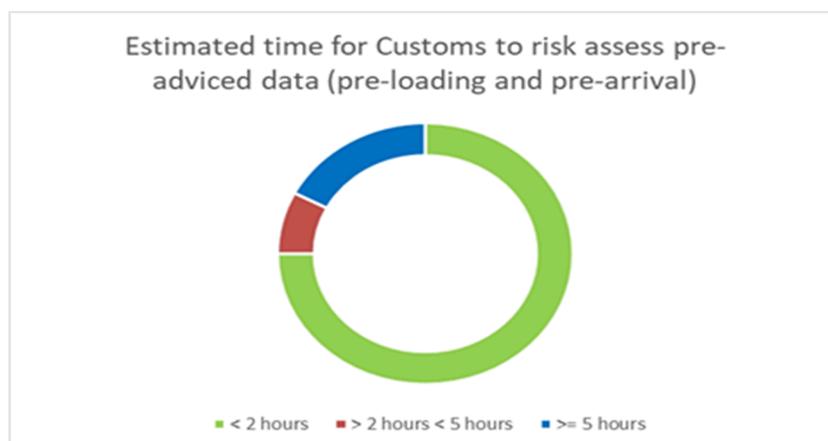
Q1. On average, approximately how much time elapses between transmission of an ITMATT message for a mail item subject to customs control and physical dispatch of the mail item?



2 To better assess parameters for a timing rule, a question was posed to those Customs administrations using Pre-Loading Advance Cargo Information (PLACI) perform automated risk assessments on the pre-advised data received. In most cases, the initial assessment is completed within minutes of receiving the data.

3 Below are the results of question 2, providing an estimate for the time required by customs administrations to conduct an initial advance risk assessment for a mail item. This was estimated by 75% of respondents to be less than two hours, supporting a recommended timeframe of two hours from ITMATT to dispatch.

Q2. How much time do you estimate that your customs administration will need, on average, to complete advance risk assessment for a mail item, once the pre-advice data has been received (flow 2: CUSITM/equivalent)?

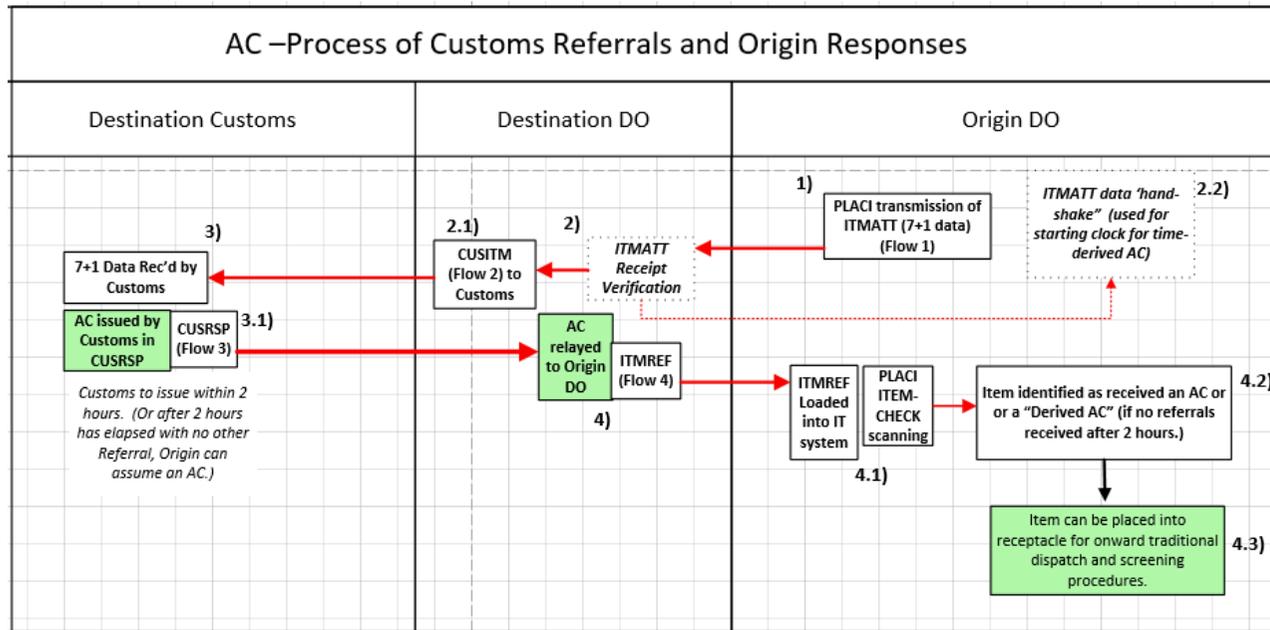


- 6 Different timelines for data transmission should be considered depending on the type of flow:
- a. B2C (business-to-consumer) e-commerce and B2B (business-to-business) data shall be transmitted as soon as available. In these cases, ITMATT messages can be transmitted at the time the mail item enters the global postal supply chain.
 - b. C2C (consumer-to-consumer) and C2B (consumer-to-business), ITMATT data can be transmitted from the collection point/post office at the earliest and from the outbound office of exchange at the latest.

7 In cases where the ITMATT data is transmitted late in the origin postal supply chain between the time of acceptance from the customer up to the time of arrival at the outward office of exchange, the Origin DO should hold the mail items for a recommended period of two hours prior to attempting their dispatch, without hampering mail flows.

8 In the absence of the actual issuance of an assessment complete (AC), one can be derived by timing rules which is as follows: the absence of any customs referral, more than two hours, after the information had been transmitted from origin, can be considered the origin designated operator as a 'derived' assessment complete.

Business process map to Assessment Complete messages



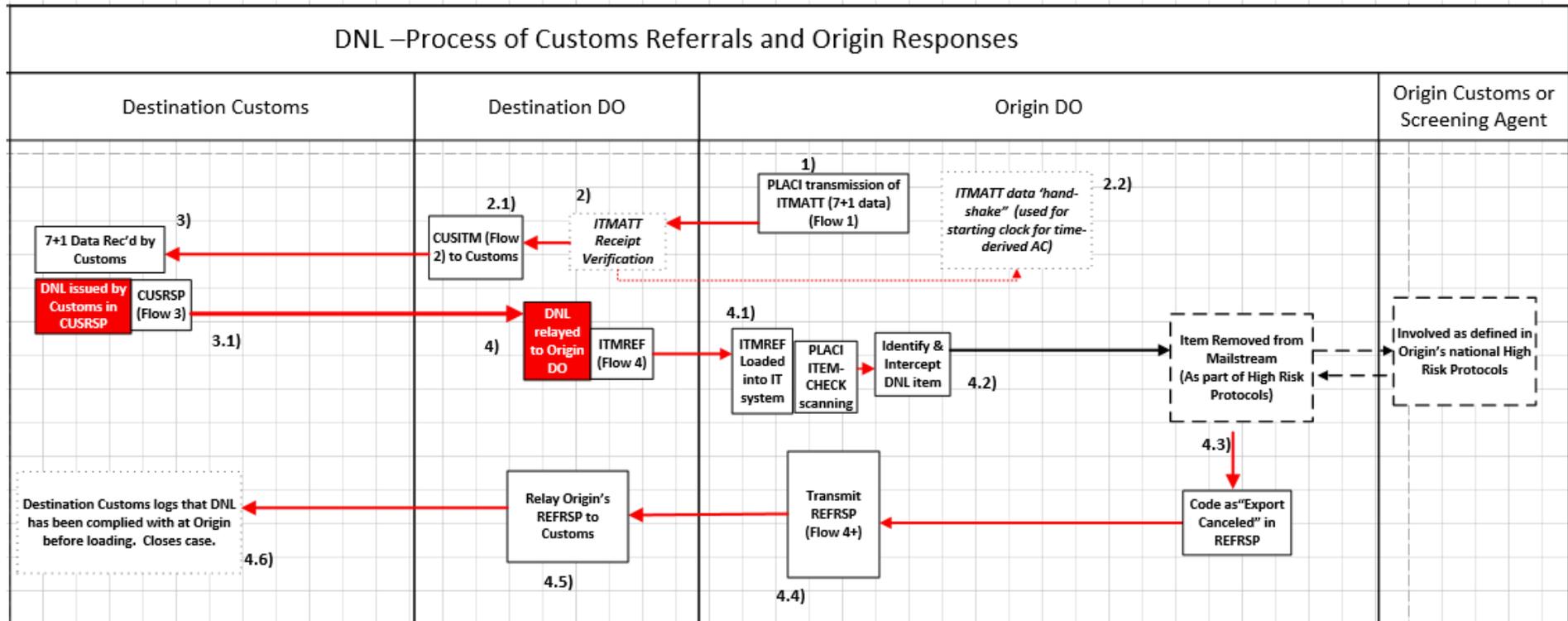
The proposed ITMATT receipt verification would be an optional function for destination DOs under a PLACI regime (or EDI networks), to provide confirmation that the ITMATT for X number of records was sent. It would constitute an acknowledgement that the ITMATT message was received for all records sent by the Destination DO, as well as a time reference for the origin to give sufficient time to the Destination country's initial PLACI risk assessment process, without hampering mail flows.

Origin DO must wait sufficient time (two hours are proposed as a reference) to allow for origin DOs IT systems to have received and loaded the Destination DO's ITMREF AC message and made accessible to Origin DO's dispatching scanning systems.

Before placing an item into a mail receptacle for dispatch, Origin DO processing staff must first scan each item's identifier to determine whether the item can be included in the receptacle or must be held out in case any other action is needed.

For this scenario the item has an AC code (or a derived AC since sufficient time has elapsed) so it is eligible to be added to the mail receptacle intended for dispatch, and subject to subsequent standard dispatching and screening operations further on in the process.

Business process map to Do Not Load (DNL) referrals



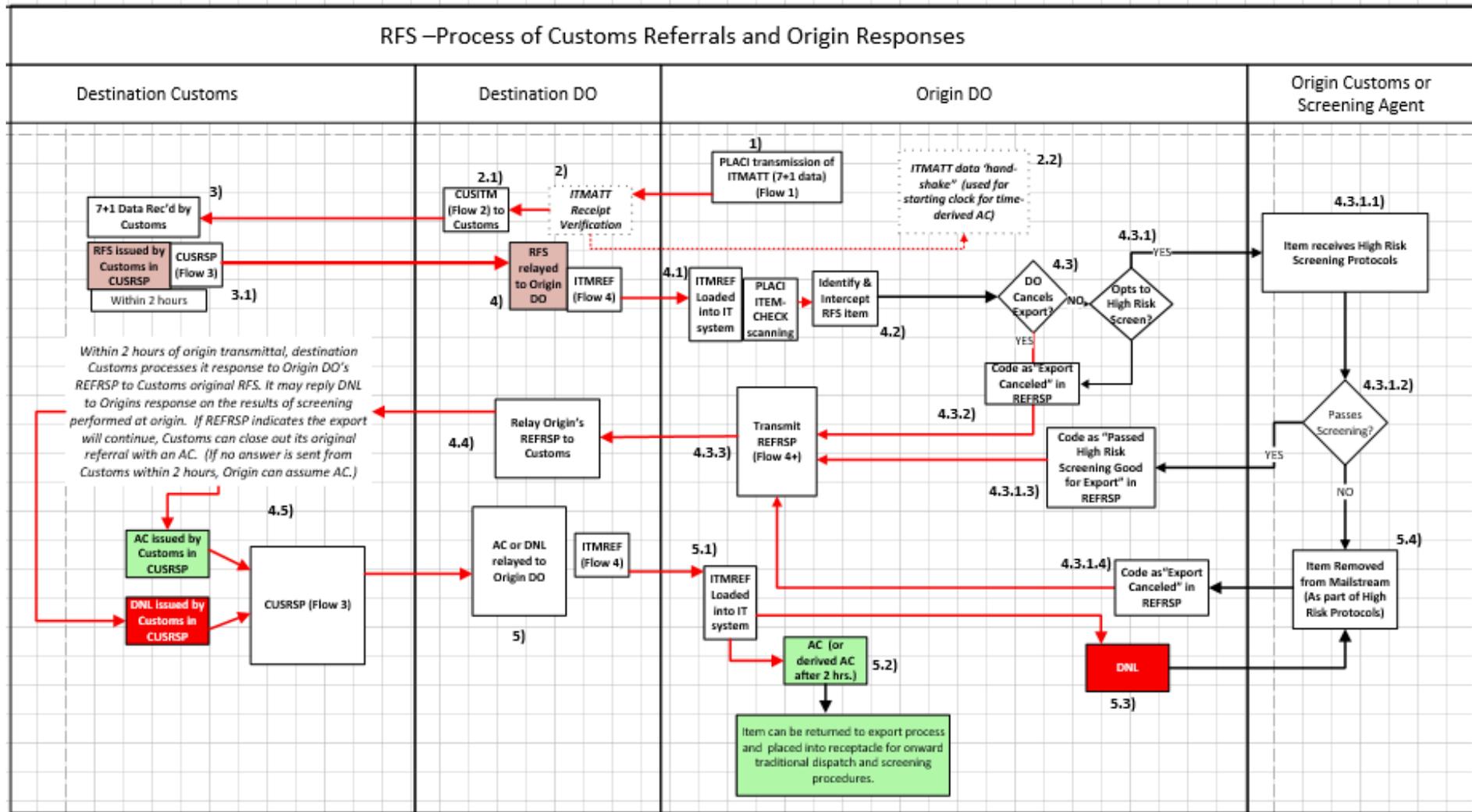
This map represents the minimum standard of GPM's responses to a DNL. It assumes the Origin DO's systems do not have a way to relay a DNL to its managers responsible for aviation security, and as such the dispatching staff scanning the items would be the first to know about the DNL. It is not likely this scenario would occur – especially since most origins have internal protocols for this type of issue. However, GPM only flag the need for operational systems to relay a DNL to the relevant authorities.

Before placing an item into a mail receptacle for dispatch Origin DO processing staff must first intercept scan each item's identifier to determine whether the item can be included in the receptacle or must be held out because if other action is needed.

Upon scanning a DNL, the dispatching staff's first procedure would be to alert their managers, who will undertake the execution of origin's emergency protocols, coordinating with their national aviation security authorities and airlines.

Once the emergency protocols are completed, and the risk has been removed from the supply chain, the origin DO should inform the destination through an "Export cancelled" REFRSP message. (It is anticipated there will be other communications, but those are outside the scope of this document.)

Business process map to Request For Screening (RFS) referrals



After confirmation of ITMATT transmission, the Origin DO must ensure sufficient time has elapsed (i.e. 120 minutes) before performing any pre-loading scanning of items. This is needed to allow for origin DO's systems to have received and loaded the Destination DO's ITMREF message with the RFS.

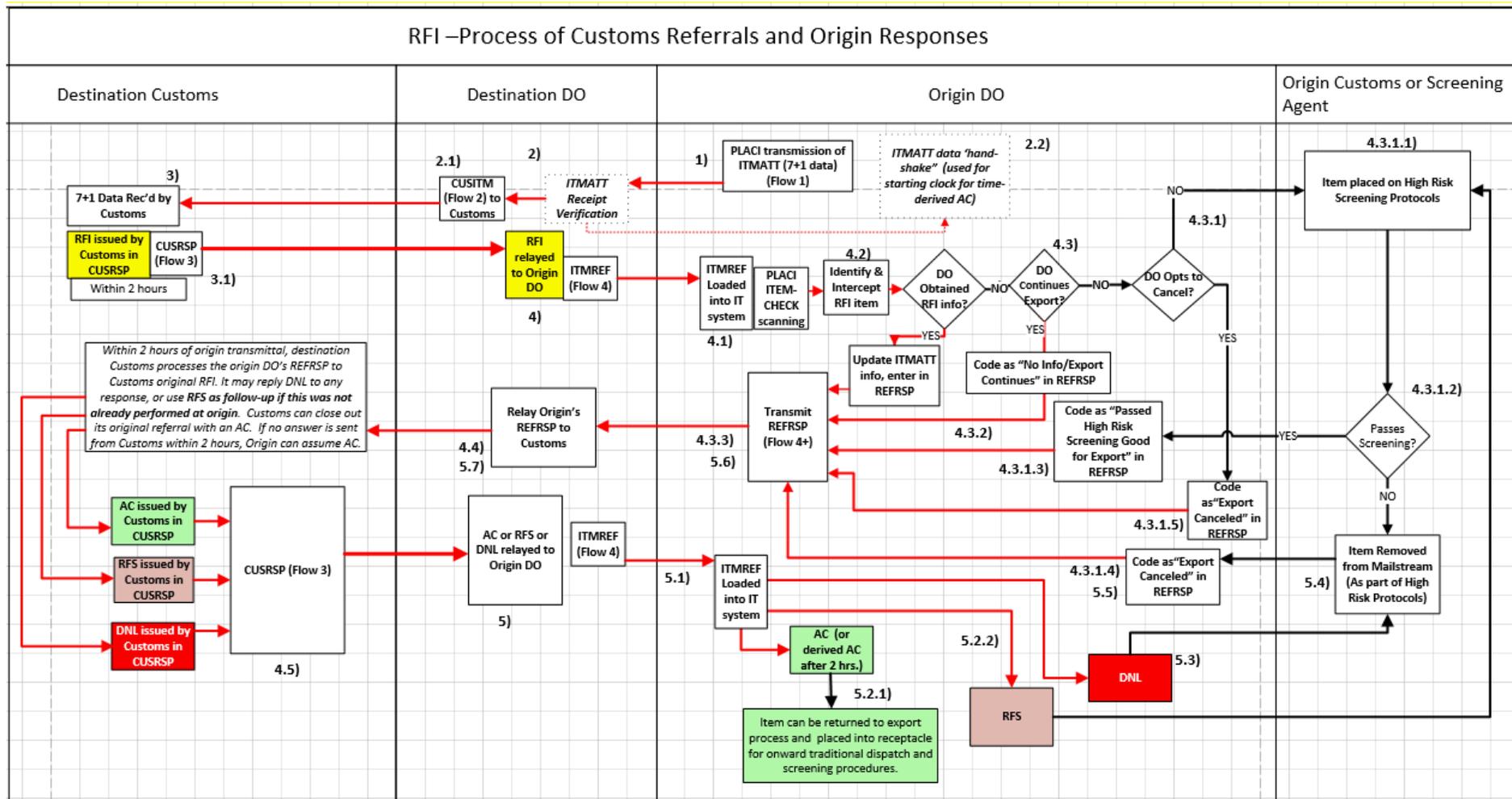
Before placing an item into a mail receptacle for dispatch Origin DO processing staff must first scan each item's identifier to determine whether the item can be included in the receptacle or must be held out because if other action is needed.

Upon scanning the RFS, the dispatching staff are to intercept the item, and hold it out. The item is redirected to the registered agent, customs, or other entity charged with performing high-risk screening. The Origin DO may also opt to cancel the export and return the item to the sender.

The RFS Item is subject to high-risk screening measures, as dictated by the Origin's national security screening standards and procedures (JWGACI-GPP)

- I. If item fails screening – national emergency procedures are undertaken, the item is removed from the mail-stream, and an "Export Cancelled" message is transmitted by Origin DO to Destination (via REFSRP).
- II. If the item passes, a "Passed High Risk Screening, Proceeding with Export" code is transmitted by Origin DO (via REFSRP) to destination. For this case, the Origin must allow sufficient time (e.g. two hours) before returning the item into the standard dispatching team, for Destination Customs to respond as required (e.g. with an AC or DNL code).

Business process map to Request For Information (RFI) referrals



After confirmation of ITMATT transmission, the Origin DO must ensure sufficient time has elapsed (i.e. 120 minutes) before performing any pre-loading scanning of items. This is needed to allow for origin DO's systems to have received and loaded the Destination DO's ITMREF message with the RFI.

Before placing an item into a mail receptacle for dispatch Origin DO processing staff must first scan each item's identifier to determine whether the item can be included in the receptacle or must be held out because if other action is needed.

If an item's scan results in a RFI, the dispatching staff are to intercept the item, and hold it out. The item is redirected to Origin DO's processes for resolving the RFI. As an option, the Origin DO may opt to simply 'cancel the export' and forego attempting to resolve the problem.

If the Origin DO decides to resolve the RFI they have the following options:

- a. Amend the errors in initial 7+1 data, or supply the missing 7+1 data. If this is possible, provide the information in REFRSP and allow sufficient time for destination customs response.
- b. Decide to substitute High-risk screening in lieu of amending the 7+1 data. If RFI item passes high-risk screening, transmit a "Passed High Risk Screening, Proceeding with Export" code via RESRSP to destination. If the item falls high-risk screen, it should be removed from mail-stream, and the Origin should Transmit an "Export Cancelled" code in REFRSP to destination.
- c. Indicate to destination with a code in REFRSP that data was not available to comply with the RFI; and the Origin DO is proceeding with the export after sufficient time (120 minutes) has elapsed and no further requests have been received.

The Origin DO should allow sufficient time (e.g. two hours) for the destination to respond its REFRSP:

- a. If the former RFI item receives an AC code (or a derived AC) it is eligible to be added to the mail receptacle intended for dispatch, and subject to subsequent standard dispatching.
- b. If the item receives an RFS code, it would be handled as per the RFS procedures.
- c. If the item receives a DNL code, it would be handled as per the DNL procedures.
- d. In the UPU GPM, origin would not expect a follow-up RFI to the original RFI, if questions still persist, an RFS would be more appropriate from an operational handling perspective at origin.